



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 148 /2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PADRE ALFREDINHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada por sua Secretária, senhora ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 19.749.158 e do CPF nº 254.603.638-61 e de outro lado o **CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PADRE ALFREDINHO**, com sede à Rua Angra dos Reis, nº 85, Condomínio Maracanã, Município de Santo André, São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 54.087.871/0001-13, vinculado à CRECHE PADRE ALFREDINHO, neste ato representado pela senhora DENISE MALTA DE OLIVEIRA GALAZINI, Presidente da Diretoria Executiva, portadora do RG nº 26.211.319-3 e do CPF nº 161.492.688-37, doravante denominado CONSELHO, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 4.079/2024, da Prefeitura Municipal de Santo André, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012, celebram entre si o presente CONVÊNIO, conforme condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a gestão de recursos financeiros a serem repassados pelo MUNICÍPIO, para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.

CLÁUSULA 2ª – DESPESAS DO CONVÊNIO

2.1 - Os recursos transferidos para a execução das atividades do CONSELHO poderão ser utilizados, exclusivamente, para:

2.1.1 - serviços postais não previstos em contrato preexistente;

2.1.2 - artigos de escritório, impressos e papéis, produtos de higiene e limpeza, desde que em quantidades restritas, para uso e consumo imediato, não existentes no almoxarifado;

2.1.3 - despesas destinadas a consertos de equipamentos, móveis e utensílios, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;

2.1.4 - despesas com conservação e adaptações de bens imóveis, como aquelas destinadas a pequenos consertos, reparos e substituições de materiais em imóveis públicos, cuja demora possa comprometer a rotina escolar;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- 2.1.5 - despesas contábeis;
- 2.1.6 - despesas autorizadas no Plano de Trabalho;
- 2.1.7 - outras despesas emergenciais.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

3.1 - Compete ao CONSELHO:

- 3.1.1 - executar com presteza o objeto do convênio;
- 3.1.2 - fornecer as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO;
- 3.1.3 - cumprir e fazer cumprir as instruções recebidas da Secretaria de Educação;
- 3.1.4 - obedecer ao disposto na Lei nº 9.669, de 16 de abril de 2015, e no seu Estatuto;
- 3.1.5 - cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012;
- 3.1.6 - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a Declaração Simplificada à Receita Federal do Ministério da Fazenda, anualmente, nos prazos estipulados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município, repassar trimestralmente, por meio de depósito em conta corrente aberta especificamente para a execução do convênio, em estabelecimento bancário oficial, os recursos financeiros definidos pela Secretaria de Educação, de acordo com o número de alunos matriculados na unidade escolar a qual se vincula o CONSELHO.

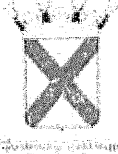
CLÁUSULA 5ª – DA GESTÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica do convênio, sendo vedada a transferência para qualquer outro estabelecimento bancário.

5.2. As aquisições ou serviços cujos valores excedam os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, serão de exclusiva responsabilidade do CONSELHO, naquilo que exceder.

5.3. Excepcionalmente, a critério do MUNICÍPIO, poderá haver repasse extra, por

8.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONSELHO deverá apresentar à Secretaria de Educação, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre, a prestação de contas referente aos recursos recebidos no trimestre anterior, comprovando a sua correta aplicação, nos termos do modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, observando-se ainda o disposto no Decreto Municipal nº 16.314, de 17 de agosto de 2012.

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1. O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONSELHO poderá ensejar, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, a retenção da parcela imediatamente subsequente, até que sejam sanadas as irregularidades, que deverão ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

7.2. No caso de inadimplemento por parte do CONSELHO, o presente convênio poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sendo que os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos aos cofres públicos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que serão apurados mediante demonstrativos das despesas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA 8ª – PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste CONVÊNIO, o Coordenador do Serviço Educacional, da Secretaria de Educação, designado (a) pelo Departamento de Educação Infantil e Fundamental ou pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente convênio entra em vigor a partir de 1º de julho de 2024, pelo período de 02 (dois) anos.

9.2 A critério do MUNICÍPIO poderá haver repasse extra, por meio de termo aditivo, especificamente para atender situações emergenciais ou de interesse público.

9.3 A qualquer tempo, poderá ser incluído, novo Plano de Trabalho para atender novas demandas, situações emergenciais ou de interesse público.

E.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA

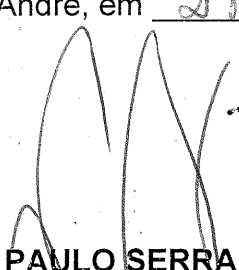
O convênio ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 28 de junho de 2024.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


DENISE MALTA DE OLIVEIRA GALAZINI
CONSELHO DE ESCOLA DA CRECHE PADRE ALFREDINHO

Testemunhas:

Nome: Elisabeti Brito de Souza Bocchi Nome: Mariana Esteves
RG nº 26.182.033-3 RG nº 35.903.117-4